



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 794, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

**CRIA A CENTRAL ÚNICA DE MEDICAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Central Única de Medicamentos do Município de Cruzeiro do Sul.

**Art. 2º** A Central Única de Medicamentos tem por objetivo o aprimoramento do controle aquisição, armazenamento, conservação e dispensação de medicamentos e de insumos de uso na rede básica de saúde do Município.

**Art. 3º** Os medicamentos e insumos sob responsabilidade da Central Única de medicamentos são todos os relacionados na Sessão A do anexo I (Elenco mínimo da assistência farmacêutica básica) da Portaria nº 1.897 GM/MS de 26 de julho de 2017 (REMANE)

**Art. 4º** O horário de funcionamento da Central Única de medicamentos será das 7h às 11h e das 13h às 17horas, de segunda a sexta feira.

**Art. 5º** O Município manterá um responsável técnico (farmacêutico) na Central Única de medicamentos.

**Art. 6º** Compete ao farmacêutico da Central Única de medicamentos:

- I – auxiliar no processo de seleção de medicamentos;
- II – supervisionar a dispensação de medicamentos;
- III – elaborar a programação da aquisição de medicamentos;
- IV – assessorar na elaboração do edital de aquisição de medicamentos e outros produtos para a saúde e das demais etapas do processo;
- V – avaliar, de forma permanente, as condições existentes para o armazenamento, a distribuição e a dispensação de medicamentos, realizando os encaminhamentos necessários para atender à legislação sanitária vigente;
- VI – desenvolver ações para a promoção do uso racional de medicamentos; e
- VII – participar das atividades relacionadas ao gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde, conforme legislação sanitária vigente.



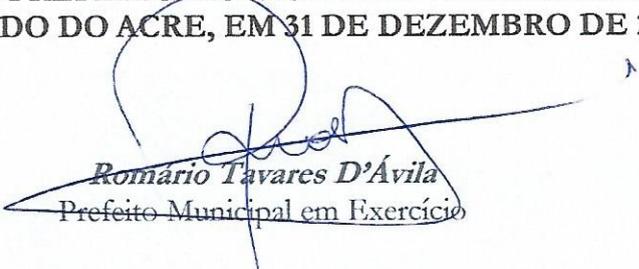
ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** A dispensação dos medicamentos será realizada diretamente aos usuários mediante apresentação de receita válida e sob supervisão de um farmacêutico.

**Art. 8º** O Município adotará o sistema HORUS Ministério da Saúde como forma de controle na Central Única de Medicamentos.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,  
ESTADO DO ACRE, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018.**

  
*Romário Tavares D'Ávila*  
Prefeito Municipal em Exercício